



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Santa Isabel

RESOLUÇÃO CMDCA nº 01/2011

Dispõe sobre os critérios para Registro de Entidades no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Isabel.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Santa Isabel/SP, criado pela Lei Municipal nº 1.751, de 18/12/1.991, alterada pelas Leis nº 2.024, de 28/01/1.998 e 2.502, de 21/10/2008, no uso de suas atribuições,

Considerando o teor dos artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nova redação dada pela Lei nº 12.010, de 29/07/2009, e aprovação em reunião Ordinária do dia 10 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Artigo 1º - Relacionar a documentação atualizada necessária à concessão do registro da entidade e sua renovação e da inscrição de seus programas e respectivas alterações, sendo:

- I - Requerimento em papel timbrado dirigido ao presidente do CMDCA, solicitando o registro da entidade e/ou a inscrição do projeto/programa;
- II - Estatuto devidamente registrado em cartório, conforme atual Código Civil;
- III – Cópia da ata de fundação
- IV – Cópia da ata de eleição e posse da diretoria atual;
- V – Relação da Composição da diretoria e duração do mandato;
- VI – Declaração de não remuneração dos sócios ou diretores e que não visa fins lucrativos;
- VII – Atestado de antecedentes criminais do representante legal da Entidade;
- VIII – Cópia do RG e CPF do representante legal da Entidade;
- IX – Cópia do último balanço patrimonial e financeiro;
- X – Relatório de Atividades do Exercício anterior;
- XI – Declaração informando o CMDCA se a Entidade goza de imunidade de impostos e de isenção de contribuições sociais;
- XII – Certidão Negativa de Débitos (CND);
- XIII – CNPJ atualizado;
- XIV – Projeto a ser inscrito;
- XV – Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal de Santa Isabel;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Santa Isabel

XVI – Alvará de Vigilância Sanitária;

XVII – Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros.

Artigo 2º - Será negado o registro e a inscrição de programas aos órgãos ou entidades não governamentais que não ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, bem como não apresentem planos de trabalho compatíveis com os princípios da Lei nº 8.069, de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com nova redação dada pela Lei nº 12.010, de 29/07/2009.

Artigo 3º - A inscrição de programas deverá ser renovada a cada dois anos, conforme o artigo 1º desta Resolução.

§ 1º - A ocorrência de qualquer alteração (estatuto e diretoria), criação ou extinção de programa, deverá ser comunicada por escrito e de imediato ao CMDCA.

§ 2º - As entidades que tiverem seus projetos e programas inscritos receberão certificado do CMDCA.

Artigo 4º - Para confirmar a inscrição, registro e renovação, as aprovações legais deverão ser efetuadas por membros do Conselho e um técnico de Assistência Social (Assistente Social) pertencente à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e deliberados em reunião do CMDCA.

Artigo 5º - Os casos omissos ou de caráter excepcional serão objeto de análise e deliberação pelo CMDCA.

Artigo 6º - As exigências contidas no artigo 1º desta Resolução abrangem a concessão de registro, inscrição e renovação de programa.

Artigo 7º - A entidade deverá apresentar os documentos relacionados no artigo 1º desta Resolução, no CMDCA, que serão protocolados após sua devida conferência.

Artigo 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Isabel, 10 de janeiro de 2011.

Dr. Antonio Barreto de Siqueira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Santa Isabel/SP